



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 151/2013

AUTORIA – Gilberto Cordeiro de Lima

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre normas especiais para funcionamento de estabelecimentos comerciais de vendas a varejo, exceto aos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e similares, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 151/2013, de autoria do vereador Gilberto Cordeiro de Lima, que dispõe sobre normas especiais para funcionamento de estabelecimentos comerciais de vendas a varejo, exceto aos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e similares, e dá outras providências.

Os estabelecimentos comerciais de vendas a varejo (aqueles que comercializam produtos como lojas de roupas e tecidos, sapatos, eletro-eletrônicos, móveis, jóias e semi-jóias, perfumarias, bazares, armarinhos e similares) terão alvará de funcionamento com valores diferenciados no segundo sábado do mês até o último sábado do mês (nos horários estendidos após as 12:00 horas até as 18:00 horas), sendo cobrado uma taxa especial que deverá ser aplicada para cada dia de funcionamento, e será no mesmo valor do Alvará anual de funcionamento da empresa.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria. Opinamos pela livre tramitação da matéria em plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 01 de novembro de 2013.



Vladimir José da Silva
SECRETÁRIO



Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

Aurita Ferreira Bertoli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 151/2013

AUTORIA – Gilberto Cordeiro de Lima

ASSUNTO – Dispõe sobre normas especiais para funcionamento de estabelecimentos comerciais de vendas a varejo, exceto aos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e similares, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 151/2013, de autoria do vereador Gilberto Cordeiro de Lima, que dispõe sobre normas especiais para funcionamento de estabelecimentos comerciais de vendas a varejo, exceto aos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e similares, e dá outras providências.

Os estabelecimentos comerciais de vendas a varejo (aqueles que comercializam produtos como lojas de roupas e tecidos, sapatos, eletro-eletrônicos, móveis, jóias e semi-jóias, perfumarias, bazares, armarinhos e similares) terão alvará de funcionamento com valores diferenciados no segundo sábado do mês até o último sábado do mês (nos horários estendidos após as 12:00 horas até as 18:00 horas), sendo cobrado uma taxa especial que deverá ser aplicada para cada dia de funcionamento, e será no mesmo valor do Alvará anual de funcionamento da empresa.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

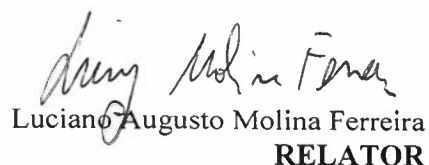
Gabinete das Comissões, em 01 de novembro de 2013.



Vladimir José da Silva
SECRETÁRIO



Antonio Ananias
PRESIDENTE



Luciano Augusto Molina Ferreira
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 151/2013

AUTORIA – Gilberto Cordeiro de Lima

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre normas especiais para funcionamento de estabelecimentos comerciais de vendas a varejo, exceto aos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e similares, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, o Projeto de Lei nº 151/2013, de autoria do vereador Gilberto Cordeiro de Lima, que dispõe sobre normas especiais para funcionamento de estabelecimentos comerciais de vendas a varejo, exceto aos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e similares, e dá outras providências.

Os estabelecimentos comerciais de vendas a varejo (aqueles que comercializam produtos como lojas de roupas e tecidos, sapatos, eletro-eletrônicos, móveis, jóias e semi-jóias, perfumarias, bazares, armarinhos e similares) terão alvará de funcionamento com valores diferenciados no segundo sábado do mês até o último sábado do mês (nos horários estendidos após as 12:00 horas até as 18:00 horas), sendo cobrado uma taxa especial que deverá ser aplicada para cada dia de funcionamento, e será no mesmo valor do Alvará anual de funcionamento da empresa.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 01 de novembro de 2013

Gilberto Cordeiro de Lima
PRESIDENTE

Antonio Ananias
SECRETÁRIO

Mauro Bertoli
RELATOR